

A/c: Doutora Márcia Vilarigues

No seguimento de um pedido de adesão recebido pela Associação Profissional de Conservadores-restauradores de Portugal (ARP), de uma antiga aluna do mestrado em «Ciências da Conservação» da Universidade Nova de Lisboa (UNL), pedimos a atenção da direção do mestrado em Conservação e Restauro, para o exposto a seguir.

- No dia 07 de agosto de 2023, a ARP recebeu um pedido de adesão de Catarina Luísa Cortes Pereira, aluna que frequentou o 2º ciclo do «Mestrado em Ciências da Conservação» da Universidade Nova de Lisboa, entre 2009-2012. Estando a adesão à ARP dependente do cumprimento do estabelecido no ponto 1 do artigo 4º dos seus estatutos («Definição de categorias e requisitos de admissão»), mais concretamente da observância dos diferentes percursos formativos aí enunciados (e que conferem o título de conservador-restaurador), o percurso apresentado pela candidata suscitou dúvidas relativamente à conformidade apresentada.
- A candidata apresentava, como primeiro ciclo, licenciatura em Conservação e Restauro (de acordo com o processo de Bolonha), realizada na Universidade Católica Portuguesa.
- O diploma referente ao 2º ciclo emitido pelos serviços académicos da UNL surgia com a designação «Ciências da Conservação», apesar do Regulamento do curso de mestrado em Conservação e Restauro (2.º ciclo de estudos superiores) da UNL, registado na Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B -Cr 71/2006, e publicado no Diário da República (n.º38) no dia 24 de fevereiro de 2010, referir como designação do mestrado «Conservação e Restauro», e indicar duas áreas de especialização possíveis, «área de especialização em conservação e restauro» e «área de especialização ciências da conservação».
- Este facto suscitou a existência de uma possível irregularidade, relacionada com a designação presente no diploma (em particular do ponto 2, do artigo 15º do decreto-lei n.º107/2008, que refere que o grau de mestre é conferido numa especialidade e que as especializações surgem mencionadas como um desdobramento da mesma), mas também, e mais importante, uma dúvida relacionada com a especialidade em ciências da conservação: se a realização do 2º ciclo na mesma, em acumulado com a licenciatura em conservação e restauro, permitem o acesso à profissão, de acordo com os princípios definidos pela ECCO e ENCORE.
- Para obter a clarificação pretendida, a ARP endereçou duas missivas à ECCO e ENCORE, respetivamente. Obteve da parte da ENCORE, a indicação: “(...) NOVA offers a 3 + 2 year curriculum in conservation-restoration and was therefore accepted as a full member in ENCoRE. A curriculum of 3 years in conservation-restoration and 2 years in conservation science would not fulfill the membership conditions”; da parte da ECCO foi respondido que: “(...) A conservator-restorer requires a training leading to a master’s degree in conservation-restoration. In most European countries, this level of diploma is achieved at the end of five years of higher education in Conservation-restoration. In the European Qualification Framework (EQF), it corresponds to qualifications ascribed to level 7. Furthermore, in this context other fields of knowledge such as preventive conservation, conservation sciences or

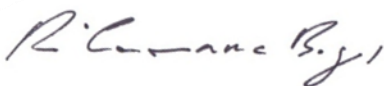
*heritage studies being discrete disciplines, do not legitimize the award of a diploma in conservation-restoration”.*

Pela situação descrita anteriormente e partindo dos esclarecimentos obtidos da ECCO e ENCORE, vem a direcção da ARP deixar as seguintes recomendações à direcção do mestrado da UNL:

- i. Que nos vários espaços de informação relacionados com a divulgação do mestrado em conservação e restauro, indique de uma forma clara que a opção pela especialização em Ciências da Conservação, não confere aos detentores do diploma o percurso formativo necessário para obtenção do título de conservador-restaurador, de acordo com os princípios da ECCO, ENCORE e ARP;
- ii. Que a direcção do mestrado venha a considerar a possibilidade de autonomizar as Ciências da Conservação como um ciclo formativo independente da Conservação e Restauro. Nenhuma das 26 associações que integram a ECCO, apresentam esta área como especialidade possível para enquadramento dos respectivos profissionais, e em países onde as profissões do património são regulamentadas, [como é o caso de Itália](#), o conservador-restaurador e o cientista da conservação surgem como realidades distintas.

Consideramos da maior importância estas alterações, com vista à clarificação de uma situação suscetível de continuar a produzir equívocos no futuro, e como um importante contributo da UNL para a necessária regulamentação do mercado de trabalho, partindo da responsabilidade que assume no processo formativo dos conservadores-restauradores.

Pela direcção da ARP



Rui Câmara Borges